



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/019/2022
Processo: 2022-HWZ3M

Município: Alto Rio Novo
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Maio/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Alto Rio Novo	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº024/2022, recebido em 03 de fevereiro de 2022.	
Período de Análise: Março de 2019 a Janeiro de 2022.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 908/2017 – PMSB; Lei Autorizativa nº 904/2017.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Alto Rio Novo e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Alto Rio Novo, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária e o procedimento de solicitação de informações à Cesan.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Alto Rio Novo de 2016 (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Alto Rio Novo.pdf);
- b) Contrato de programa nº 26022019-04, firmado em 22/03/2019 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Alto Rio Novo.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei nº 908 de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e gestão integrada de resíduos de Alto Rio Novo e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Alto Rio Novo.xls);
 - d) Lei nº 904 de 30 de novembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art.241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a Regulação e Fiscalização dos serviços à Agência de Regulação dos Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Alto Rio Novo.xls);
 - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP_Alto Rio Novo.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento de Indicadores CP.xlsx);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Acompanhamento de Indicadores PMSB_Alto R Novo final.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Alto Rio Novo.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Alto Rio Novo.doc).
- i) Lei Municipal nº 1023/2022 que dá nova redação aos programas 10,11 e 13 do Anexo II da Lei Municipal nº 908/2017 (peça #14).

5. DOS FATOS

O contrato de programa nº 26022019-04, firmado entre o município de Alto Rio Novo e a Cesan, estabelece na cláusula 1.4 eventuais alterações, inclusive no cronograma de implantação do esgotamento sanitário.

1.4. A Prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal nº 908/2017, com eventual alteração, inclusive no cronograma de implantação do esgotamento sanitário, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico que abrangerá, no todo, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;*
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;*
- c) Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;*
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.*

Visando esclarecimento dos fatos em 26/04/2022 foi encaminhada solicitação de manifestação da Cesan sobre eventuais alterações realizadas no cronograma de implantação do esgotamento sanitário do município de Alto Rio Novo. A Cesan respondeu aos questionamentos em 29/04/2022, no prazo estabelecido pela Agência (peça #15).

Em sua justificativa, nos documentos respondidos à peça #14 e #15, a Cesan informa que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alto Rio Novo, aprovado pela Lei Municipal nº 908/2017 previu por meio do projeto 10, a implantação do Sistema de

Esgotamento Sanitário da Sede, com prazo de até o ano de 2037.

No entanto, na ocasião da celebração do Contrato de Programa, em 2019, o município de Alto Rio Novo, solicitou empenho da prestadora de serviços (Cesan), visando a antecipação do atendimento do referido projeto, por esta razão, a cláusula 1.4 apresenta a possibilidade de alteração no cronograma de implantação do esgotamento sanitário em relação ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Ainda, a Cesan informa que após viabilização para realização do investimento e alinhamentos com o município, o mesmo publicou a Lei Municipal nº 1.023/2022 de 07/03/2022, promovendo alterações dos programas 10, 11 e 13 do PMSB, com antecipação da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Sede para 2025 (projeto 10) e notificou a Cesan para realização de Termo Aditivo, que deverá ser celebrado com interveniência desta ARSP.

Desta forma, a avaliação para o caso em tela ficou exclusiva em relação ao Sistema de Abastecimento de Água, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.023/2022 promove a implantação do SES para 2025.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” nos anos de 2019, 2020 e 2021 (Projeto 2, ação 2 do PMSB).

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 908/2017.

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Alto Rio Novo para a ação de “Ampliar redes através do crescimento vegetativo” não foram realizados, nos anos de 2019 e 2021, conforme estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 2 do PMSB) - **R\$ 10.426,80.**

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 908/202017.

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Alto Rio Novo para a ação de “Ampliar redes através do crescimento vegetativo” no ano de 2020 - **R\$ 1.647,96**, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 2 do PMSB) - **R\$ 10.426,80.**

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 908/2017.

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e

alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de Alto Rio Novo para a ação de “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo” não foram realizados, nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 3 do PMSB) - **R\$ 19.826,28.**

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 908/2017.

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico